



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

"L E I Nº 580/88"

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 555/88 de 02 de março de 1988".

Art. 1º — O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 555 de 02 de março de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"A importância paga mensalmente ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça da Comarca de São Gotardo, a título de ajuda habitacional será de cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados) mensais para cada imóvel, ficando autorizado o pagamento à partir do mês de julho do corrente ano.

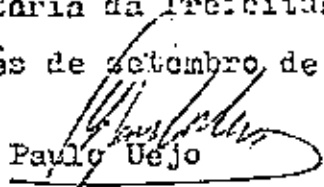
Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

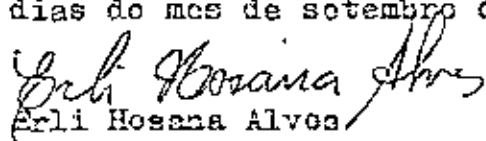
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 1988


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 1988.


Erli Rosana Alves

Secretária Municipal